



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

**SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental**

Parecer nº 41/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0017075/2021-92

Parecer nº 41/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021			
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 27452401			
PA SLA Nº: 2343/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	RCM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	CNPJ:	01.472.377/0002-97
EMPREENDIMENTO:	RCM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	CNPJ:	01.472.377/0002-97
MUNICÍPIO(S):	BARÃO DE COCAIS	ZONA:	URBANA
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19°55'52"S Longitude 43°28'05"O			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE/PORTE	PARÂMETRO
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	4 / G	Capacidade Instalada = 400M toneladas/dia
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	4 / G	Área Útil = 3,71ha
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 30/03/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 30/03/2021, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 31/03/2021, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 31/03/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 31/03/2021, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27452401** e o código CRC **D1E70CF1**.



PARECER nº 41/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 27452401

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 2343/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

EMPREENDEDOR: RCM Locação De Máquinas LTDA	CNPJ: 01.472.377/0002-97
EMPREENDIMENTO: RCM Locação De Máquinas LTDA	CNPJ: 01.472.377/0002-97
ENDEREÇO: Rua Sebastião Alves Pereira, s/n - Bairro Garcia	MUNICÍPIO: Barão de Cocais - MG
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19°55'52"S	LONG/X 43°28'05"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba
UPGRH: DO2: Bacia do rio Piracicaba	

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº. 217/2017)		PARÂMETRO	PORTE	CLASSE
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	Capacidade instalada: 400Mtoneladas/dia	G	4
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	Área útil: 3,71ha	G	

RESPONSÁVEL TÉCNICA: Lismara Aparecida de Oliveira, Técnica em Meio Ambiente, CRT-MG, TRT Nº BR2020522368.

RELATÓRIO DE VISTORIA: RV nº. 058/2019, de 10/10/2019 e Relatório Técnico de Situação (Pandemia COVID-19) - Responsável técnica: Lismara Aparecida Oliveira, Técnica em Meio Ambiente, CRT-MG, TRT Nº BR20211032337 (Protocolos SLA: 19/03/2021).

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cintia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental	1.253.016-8	
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental	1.246.117-4	
Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental	1.388.988-6	
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental Jurídico	1.400.917-9	
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Resumo

O empreendimento RCM Locação de Máquinas LTDA, localizado em área urbana do município de Barão de Cocais – MG, atua no beneficiamento de escória siderúrgica proveniente do processo produtivo da fabricação de aço da empresa Gerdau, localizada no mesmo município.

Em 03/07/2020 foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo nº. 2343/2020 para obtenção de Licença de Operação Corretiva – LOC. Atualmente, o empreendimento opera amparado por Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com o órgão ambiental, em 26/11/2019 e válido por 24 meses.

O empreendimento possui área útil de 3,71 ha e conta com 25 funcionários, trabalhando de segunda a sexta-feira.

O processo de beneficiamento da escória compreende as etapas de Recebimento, Estocagem, Beneficiamento e Distribuição/Venda.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela e CEMIG e a água pela COPASA.

Os efluentes sanitários são tratados em um sistema fossa-filtro. Os efluentes do pátio de lavagem equipamentos/veículos são tratados em uma caixa Separadora de Água e Óleo - SAO. Os efluentes tratados, tanto da fossa quanto da caixa SAO, são lançados em um mesmo sumidouro.

O ponto de abastecimento possui tanque aéreo com capacidade de 10m³, localizado em local coberto e bacia de contenção. A pista de abastecimento possui piso impermeabilizado com canaletas direcionadas para caixa SAO 02, com lançamento em um outro sumidouro.

A planta secundária contém sistema de despoeiramento composto por filtros de mangas e chaminé.

Toda a água pluvial incidente no empreendimento terá o escoamento direcionado por diques/leiras e canaletas para as cotas mais baixas do pátio e destinada para decantação e infiltração no solo em bacia de sedimentação.

Os resíduos sólidos são armazenados, temporariamente, em local coberto, com piso impermeabilizado até serem destinados às empresas regularizadas ambientalmente.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o DEFERIMENTO do pedido de Licença de Operação Corretiva - LOC do empreendimento RCM Locação de Máquinas LTDA, pelo prazo de 08 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, com apreciação do Parecer Único pela Câmara Técnica Especializada de Atividade Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, conforme disposições do Decreto Estadual n.º 46.953 de 23 de fevereiro de 2016.

2. Introdução

2.2 Contexto histórico



Em virtude da 81ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente/COPAM, Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro, realizada em 24/07/2012, em Governador Valadares – MG, a RCM Locação de Máquinas LTDA obteve LO nº. 008/2012, no âmbito do Processo Administrativo nº. 1515/2002/002/2011, válida por 06(seis) anos para atividade de “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”, cuja publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOF/MG ocorreu em 27/07/2012.

Com objetivo renovar a referida licença ambiental, o empreendedor formalizou em 23/02/2018, o Processo Administrativo nº. 1515/2002/004/2018 que foi arquivado a pedido do empreendedor, uma vez que houve alteração da capacidade instalada.

No âmbito do referido PA, no dia 10/10/2019, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM realizou vistoria no empreendimento, sendo gerado o Relatório de Vistoria – RV nº. 058/2019¹.

Ressalta-se que devido a ampliação ocorrida sem a devida regularização, foram lavrados os Auto de Fiscalização nº. 71878/2019 e Auto de Infração nº. 127322/2019, com suspensão das atividades até a regularização ambiental.

Visando a continuidade das atividades, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental em 26/11/2019, válido por 24 (vinte e quatro) meses.

Em 03/07/2020 foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo nº. 2343/2020 para obtenção de Licença de Operação Corretiva – LOC.

Foram solicitadas informações complementares, por meio do SLA, cuja documentação foi entregue no prazo legal.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, em vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM/LM na área do empreendimento em 10/10/2019 e nas informações complementares solicitadas.

Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntada ao processo, os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, encontram-se responsabilizados pela Técnica em Meio Ambiente, Lismara Aparecida de Oliveira, Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais - CRT MG, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT nº. BR2020522368.

2.3 Caracterização do Empreendimento

¹ Documento SIAM nº. 0657120/2019.



A RCM Locação de Máquinas LTDA está localizada em propriedade da Gerdau, situada a Rua Sebastião Alves Pereira, s/n – bairro Garcia, área urbana do município de Barão de Cocais - MG. Tem-se como referência o ponto de coordenadas geográficas latitude 19°55'52" S e longitude 43°28'05" W.

Figura 01. Localização do empreendimento RCM Locação de Máquinas LTDA.



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais

Fonte: IDE-SISEMA.

O empreendimento possui área total área útil de 3,71 ha, sendo 1.222,54 m² de área construída 35.877,46 m² de área não construída e destinada ao pátio de escória.

O empreendimento conta com 25 funcionários, trabalhando de segunda à sexta-feira.

A Gerdau concede a RCM cerca de 175.000 l de água/mês e energia elétrica, cujos fornecedores são Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA e Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, respectivamente.

A RCM recebe escória da siderúrgica Gerdau, também, localizada em Barão de Cocais para beneficiamento e possui capacidade instalada de 400 toneladas/dia para reciclagem ou regeneração de resíduos classe 2.

Tabela 02. Atividades desenvolvidas pela RCM Locação De Máquinas LTDA.

DN COPAM Nº. 217/2017				
	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	PARÂMETRO	PORTE	CLASSE
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	Capacidade instalada: 400 toneladas/dia	G	4



F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	Área útil: 3,71ha	G	4
F-06-01-7	Pontos de abastecimento - Sistema Aéreo de Armazenamento de Combustível (SAAC).	Capacidade de armazenagem: 10m ³	---	Não passível ²

Os insumos utilizados pela RCM são energia elétrica, eletrodo, disco de corte, água, diesel, tiço, pneus, graxas, óleo lubrificante e filtros, produtos de lavagem de equipamentos e filtros. As graxas e óleos lubrificantes são armazenados em local coberto, com piso impermeabilizado e dotado de bacia de contenção.

Os equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades são 01 veículo Gol, 01 caminhão Rollon-Rolloff, 01 caminhonete Chevrolet D20, 01 pá carregadeira, 01 escavadeira, planta primária e secundária, compressor, máquina de solda e quebra bode.

Foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB PT 112/2011 válido até 20/07/2022 e Recibo Eletrônico de Protocolo nº. 12826421 referente ao estudo de Investigação Ambiental Preliminar (Documento SEI nº 12826419), Processo SEI nº 2090.01.00001004/2020-32, junto à GERAC – Gerência de Áreas Contaminadas da FEAM.

2.4 Processo de beneficiamento de escória

O material beneficiado (escória metálica) é proveniente do processo produtivo da fabricação de aço da empresa Gerdau. O transporte do material da Gerdau até a RCM é realizado por meio de caminhões.

O processo de beneficiamento compreende quatro etapas: Recebimento, Estocagem, Beneficiamento e Distribuição/Venda.

Recebimento: O transporte do material a ser processado na RCM, chega até o empreendimento por meio de caminhões, contratados pela própria Gerdau. Cabe a RCM fazer a inspeção visual do material visando garantir a ausência de contaminantes. De acordo com a característica do material e do local onde é gerado, o material é estocado em baias separadas para facilitar o beneficiamento.

Estocagem: Os materiais são estocados em pátios abertos, separados por baias até o momento do beneficiamento. De acordo com a demanda de beneficiamento, os materiais são remontados nas baias para garantir que ao chegar novas viagens da Gerdau, terá local disponível para estocagem.

Beneficiamento: O processo de beneficiamento pode ser dividido em 04 etapas conforme descritas, a seguir:

- Separação Sucata Quebra Bode: Com o auxílio de uma pá carregadeira equipada com um garfo metálico, é separado do material que chega da Gerdau, as partes com dimensão maior que 700mm, que são denominados Bodes. Em função do tamanho e do peso destes Bodes não é possível o beneficiamento através de separação

² De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº. 108/2007 ficam dispensadas do licenciamento ambiental as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³(quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações.



magnética, sendo beneficiados através do sistema de quebra bodes (fragmentação dos materiais através de choque mecânico). Após esta fragmentação, com o auxílio de um imã acoplado em pá carregadeira, estes materiais são classificados em metálico (retorna à Gerdau) e não metálico (destinado ao mercado como escória).

- Beneficiamento Primário: Após a separação dos Bodes, o material com granulometria inferior a 700mm é processado na “Planta de Beneficiamento Primária”, composta de chute de alimentação, correias transportadoras, peneiras vibratórias, britador e separador magnético. Neste beneficiamento são geradas sucata e escória que são separadas granulometricamente gerando os seguintes produtos: Sucata Traseiro de Planta, Sucata A, B, C e D e Escórias Grossa, Média e Fina. A sucata Traseiro de Planta, A e B são entregues na Gerdau para consumo. Já, as sucatas C e D são destinadas à “Planta de Beneficiamento Secundária” e as escórias são destinadas ao mercado.

- Beneficiamento Secundário: O objetivo desta planta é purificar as sucatas C e D, e através de choque mecânico no britador segregar as sucatas, gerando a sucata E e Pó Metálico. A Planta de Beneficiamento Secundária é composta por correias transportadoras, secador rotativo abastecido por tipo de carvão³, britador, peneira vibratória e separador magnético, que destina o material para as baias classificatórias. Toda a emissão de efluentes atmosféricos do processo é controlada pelo sistema de despoeiramento, composto por filtros de mangas e exaustor. O resíduo do sistema de despoeiramento é acondicionado em *bags* e destinado ao mercado, juntamente, com a escória. A sucata C mais pura é entregue na Gerdau, a Sucata D, E e o Pó Metálico são utilizados para a fabricação do briquete. A escória fina gerada é destinada ao mercado.

- Prensa de Briquetagem: A Prensa de Briquetagem é composta por correias transportadoras, misturadores, dosador de ligante, umidificador e prensa. O objetivo deste processo é aglomerar as sucatas de granulometria baixa (D e E) e Pó Metálico, para viabilizar o consumo na Gerdau. Através da adição de ligantes e de prensamento mecânico são formados os briquetes que, após secagem natural adquirem resistência para serem entregues na Gerdau.

Distribuição/Venda: Depois de efetuado o beneficiamento, as sucatas são carregadas e transportadas para Gerdau. A escória é vendida à diversas empresas.

3. Diagnóstico Ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

³ O empreendedor possui Certificado de Registro nº. 149516, categoria “Consumidor de produtos e subprodutos da flora - Carvão vegetal, moinha, briquetes, peletes de carvão e similares” válido até 31/01/2020. O prazo de validade foi prorrogado até 30/07/2020 conforme determinado na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 2923/2020, sendo novamente prorrogado até 30/11/2020 conforme estabelecido na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 2981/2020.



O empreendimento se encontra na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos hídricos UPGR DO2 – bacia do rio Piracicaba, pertencente a federal do Rio Doce.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Nota-se que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

Ainda por meio da plataforma IDE SISEMA foi possível observar que o empreendimento está localizado em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, categoria especial.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de ocorrência média de cavidades.

4. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

O empreendedor solicitou a celebração de um TAC junto ao órgão ambiental em 12/11/2019, conforme consta na Síntese de Reunião nº. 007/2019 (Protocolo SIAM nº 0720351/2019). A assinatura do Termo ocorreu em 26/11/2019 com prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses. O Termo foi publicado no Diário Oficial Minas Gerais em 09/09/2020.⁴

Tabela 03. Compromisso ajustado.

Item	Condicionante	Prazo	Protocolos SIAM
01	Formalizar processo administrativo de licenciamento ambiental na fase corretiva.	120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do TAC.	Formalizado em 03/07/2020 no SLA. Protocolo SIAM 0145754/2020, 27/03/2020 (via postal)
02	Executar o Programa de Automonitoramento.*	Durante a vigência do TAC.	Protocolos SIAM 100797/2020, 05/03/2020; 0218142/2020, 28/05/2020; 0535647/2020, 20/11/2020.

*Programa de automonitoramento

Resíduos Sólidos e Oleosos: Enviar à SUPRAM LM, os relatórios semestrais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

⁴ Documento SIAM nº. 0400108/2020.



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº. 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº. 307/2002 e nº. 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da(s) Caixa(s) Separadora(s) de Água e Óleo (SAO)	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>



Entrada da Saída do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>
---	--	-----------------------

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Efluentes atmosféricos

Origem	Local da amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Filtro de mangas 01	Chaminé	MP	<u>Semestralmente</u>
Filtro de mangas 02	Chaminé		
Filtro de mangas 03	Chaminé		
Filtro de mangas 04	Chaminé		

Relatórios: Enviar à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº. 187/2013 e na Resolução CONAMA nº. 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

4.2 Do cumprimento do TAC



O empreendedor apresentou, através do Protocolo SIAM nº 0145754/2020 (postado via postal em 27/03/2020), *print* da tela do SLA, comprovando a solicitação de licenciamento ambiental na fase corretiva, no dia 13/02/2020 (Solicitação nº 0001795), via SLA, sendo o referido processo formalizado em 03/07/2020. Como o processo deveria ser formalizado até 26/03/2020, considera-se que a Condicionante 01 foi cumprida fora do prazo. Entretanto, devido a Pandemia de Covid-19, os prazos referentes aos atos processuais praticados no licenciamento ambiental foram suspensos, conforme os Decretos Estaduais nº 47.890/2020, nº 47.932/2020, nº 47.966/2020, nº 47.994 e nº 48.017/2020, motivo pelo qual a condicionante nº 01 passou a ser considerada cumprida, dentro do prazo.

Já, em relação à condicionante nº 02, tem-se:

- ✓ Foi apresentada a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR nº 14519, do período de 01/07/2019 a 31/12/2019, emitido pelo Sistema MTR (Protocolo SIAM nº 100797/2020, de 05/03/2020);
- ✓ Foram apresentados o Relatório de Resíduos Sólidos e Oleosos (Novembro/2019 a Abril/2020); a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR nº 14519, do período de 01/07/2019 a 31/12/2019, emitido pelo Sistema MTR; Relatório de Automonitoramento de Efluentes Líquidos (caixa SAO 01, caixa SAO 02 e fossa séptica) e o Relatório de Automonitoramento Atmosférico (Protocolo SIAM 0218142/2020, de 28/05/2020).
- ✓ Foram apresentados o Relatório de Resíduos Sólidos e Oleosos (Maio/2020 a Outubro/2020); DMR nº 24954, do período de 01/01/2020 a 30/06/2020 emitido pelo Sistema MTR; Relatório de Automonitoramento de Efluentes Líquidos (caixa SAO 01, caixa SAO 02 e fossa séptica) e o Relatório de Automonitoramento Atmosférico (Protocolo SIAM 0535647/2020, de 20/11/2020, Processo SEI nº 1370.01.0050436/2020-90)
- ✓ Foi apresentada a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR nº 35147 (SEI 26401478) do período de 01/07/2020 a 31/12/2020, emitido pelo Sistema MTR (Processo SEI nº 1370.01.001259/2021-07, 05/03/2021).

Os automonitoramentos apresentados contém todos os parâmetros dentro dos padrões estabelecidos nas legislações vigentes.

Deste modo, conclui-se que houve o cumprimento total da condicionantes estabelecidas no TAC firmado em 26/11/2019.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Efluentes líquidos e pluviais: Os efluentes sanitários gerados pelas atividades humanas na empresa representam a descarga doméstica dos funcionários alocados na área, com vazão média de 1750 l/dia. O processo de beneficiamento da escória é a seco, não havendo geração de efluente industrial. A atividade de lavagem de equipamentos/veículos gera efluente oleoso. Além destes, são gerados efluentes pluviais pelas águas incidentes na área do empreendimento quando da ocorrência de chuvas, ocasionando o carreamento de partículas sólidas dos pátios de armazenamento de matéria-prima e produtos.



Medida(s) mitigadora(s): Os efluentes sanitários são tratados em um sistema fossa-filtro, com lançamento em sumidouro. O pátio de lavagem possui canaletas que direcionam os efluentes a uma caixa Separadora de Água e Óleo – SAO 01. Após tratados, são lançados no mesmo sumidouro dos efluentes sanitários.

O ponto de abastecimento possui tanque aéreo com capacidade de 10m³, localizado em local coberto e bacia de contenção. A pista de abastecimento possui piso impermeabilizado com canaletas direcionadas para caixa SAO 02, com lançamento em um outro sumidouro.

Para os efluentes pluviais foi apresentado projeto de drenagem pluvial elaborado com estudos de precipitação e cálculo de inundações (método racional). Tendo em vista as características da matéria prima (escória) e produtos armazenados no pátio do empreendimento, que conforme informado pelo empreendedor são considerados inertes não perigosos de acordo com a NBR 10.004, e, após os estudos hidrológicos realizados, os dispositivos de drenagem adotados foram canaletas escavadas em solo, barreiras físicas (diques/leiras) que serão construídas com o próprio solo/material existente no local e bacia de sedimentação escavada. Desta forma, as águas pluviais serão contidas e encaminhadas para as cotas mais baixas do pátio e direcionadas para infiltração na bacia de sedimentação, ficando assim retidas dentro da área do empreendimento, não havendo lançamento de efluente em corpos hídricos.

Ruído: A empresa faz uso de equipamentos e máquinas industriais, que naturalmente emitem ruídos característicos.

Medida(s) mitigadora(s): Para minimizar os impactos da geração de ruídos são realizadas manutenção e lubrificação periódica de máquinas e caminhões, fornecimento de protetores auriculares e obrigatoriedade de uso, conscientização e treinamento dos funcionários quanto ao uso correto de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para desenvolvimento das atividades, fiscalização do uso correto de protetores auriculares; avaliação de nível de pressão sonora nos trabalhadores, sempre que há adequações nas máquinas, equipamentos e veículos. Há, ainda, no entorno e interior da empresa a manutenção de área verde, o que ajuda a minimizar a propagação dos ruídos.

Resíduos sólidos: A tabela a seguir discrimina os subprodutos e/ou resíduos sólidos gerados pelo empreendimento e seus respectivos locais de origem, classe, forma e local de acondicionamento e forma de deposição final.

Tabela 04. Resíduos sólidos gerados na RCM Locação de Máquinas LTDA.

Resíduo/ Classificação NBR 10.004		Acondicionamento	Disposição final	
			Forma	Empresa responsável
Papel	IIA	Tambor específico – cor azul	Reciclagem	ASERBAC
Plástico	IIA	Tambor específico – cor vermelha	Reciclagem	ASERBAC
Estopas, EPI e Materiais Contaminados	I	Bombonas	Aterro Classe I	PRÓ AMBIENTAL
Lâmpadas	I	Bombona	Aterro Classe I	PRÓ AMBIENTAL
Óleo lubrificante usado	I	Tambor	Re-refino	LUBRASIL



Pneus	II	-	Reciclagem	ASERBAC
Tambores metálicos	IIA	-	Reaproveitamento/Doação	RCM/Prefeitura
Lama da caixa SAO	I	Bombonas	Aterro Classe I	PRÓ AMBIENTAL
Filtro de óleo	I	Bombonas	Aterro Classe I	PRÓ AMBIENTAL

Medida(s) mitigadora(s): Os resíduos classe I são armazenados, temporariamente, em local coberto com piso impermeabilizado, com bacia de contenção estanque até serem destinados às empresas regularizadas ambientalmente. Os resíduos recicláveis são enviados a associação de catadores – ASERBAC. Os demais, são coletados pela prefeitura de Barão de Cocais deverão ser destinados para o Aterro Sanitário/UTC devidamente licenciado.

Efluentes atmosféricos: As emissões atmosféricas são geradas nas operações de movimentação de máquinas, na planta secundária.

Medida(s) mitigadora(s): Na área de operações de movimentação de máquinas é feita aspersão de água. A planta secundária contém sistema de despoejamento composto por filtros de mangas e chaminé. São realizadas manutenções no sistema de despoejamento, para garantir a eficiência da remoção dos particulados, e, caso necessário, é realizada a troca dos filtros de manga. O material retido é recolhido nos *bags* localizados abaixo dos filtros de mangas e comercializados como escória.

Adicionalmente, a empresa possui em seu entorno uma cortina arbórea, evitando a propagação de poeira para as áreas vizinhas.

6. Controle Processual

6.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado sob o nº 2343/2020, na data de 03/07/2020, por meio da plataforma eletrônica SLA⁵ (solicitação nº 2020.03.01.003.0003471), sob a rubrica de Licença de Operação Corretiva (LAC-1), pelo empreendimento RCM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. (CNPJ nº 01.472.377/0002-97), para a execução das atividades descritas como (i) “*central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados*” (código F-01-09-5 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 3,71 ha, e (ii) “*reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados*” (código F-05-07-1 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 400 t/dia, ambas em empreendimento (filial 01) localizado(a) na Rua Sebastião Alves Pereira, s/n, Bairro Garcia, Barão de Cocais/MG, CEP: 35970-000, conforme se extrai do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

⁵ A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAD nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.



O empreendimento firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD e SUPRAM/LM, na data de 26/11/2019, com prazo inicial de validade de vinte e quatro meses (vigente)⁶, donde se extrai, dentre outras, as seguintes informações (Protocolo SIAM nº 0743623/2019):

[...] CONSIDERANDO que o empreendimento desenvolve as atividades descritas sob os códigos F-05-07-1 [Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados] e F-01-01-5 [Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos], do anexo único da Deliberação Normativa Copam 217/2017, sujeitas ao licenciamento ambiental pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o empreendimento ampliou /modificou suas atividades sem o prévio licenciamento ambiental, não dispondo de ato que assegure o funcionamento na atual configuração;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou o arquivamento do processo administrativo (PA) 01515/2002/004/2018, de renovação de licença, em razão dos registros contidos na ata /síntese 007/2019 - protocolo Siam 0720351/2019;

CONSIDERANDO que foi lavrado em desfavor do empreendimento o seguinte auto de infração: 127322/2019;

CONSIDERANDO que foram aplicadas em desfavor do empreendimento as penalidades de multa simples e suspensão total das atividades;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou oportunidade para firmar TAC, conforme ata /síntese 007/2019 - protocolo Siam 0720351/2019;

CONSIDERANDO as previsões contidas no artigo 16, § 9º, da Lei Estadual 7.772/1980, bem como no artigo 106, § 11, da Lei Estadual 20.922/2013, de acordo com o disposto nos artigos 32, § 1º; 37, § 1º; e 106, § 1º, todos do Decreto Estadual 47.383/2018;

CONSIDERANDO que a equipe interdisciplinar da Supram LM, conforme MEMO. Supram.LM 111/19, entende tecnicamente viável a assinatura de TAC, mediante condições e prazos, com o fim de viabilizar a continuidade da operação do empreendimento [...]

O TAC firmado na data de 26/11/2019, cuja via física encontra-se acondicionado em pasta própria da SUPRAM/LM, foi publicizado na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 09/09/2020, caderno I, p. 9, nos termos do Art. 4º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.650/2003.

⁶ As informações foram obtidas a partir de pesquisa realizada junto ao banco de dados da SUPRAM/LM na data de 06/07/2020.



Solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, nas datas de 28/09/2020 e 11/03/2021 (em reiteração), os esclarecimentos e/ou documentos perquiridos foram apresentados tempestivamente nos dias de 26/11/2020 e 19/03/2021.

Em decorrência do cenário de Pandemia do COVID-19, a vistoria de campo foi substituída pela apresentação de Relatório Técnico (RT) de Situação (Id. 45686), sob responsabilidade da profissional LISMARA APARECIDA DE OLIVEIRA (Técnica em Meio Ambiente e Saúde Pública), CREA/MG 120639TD, TRT nº BR20211032337 (Id. 63987), conforme orientações emanadas da SURAM/SEMAD, por meio do Memorando-Circular nº 1/2020/SEMAD/SURAM, datado de 15/06/2020 (Documento nº 15317312, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0022191/2020-91)⁷, capeado pelo Despacho nº 32/2020/SEMAD/SUPRAM LESTE MINEIRO, datado de 17/06/2020 (Documento nº 15398496, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0022191/2020-91), considerando o estabelecido no Art. 2º, § 2º, da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16/04/2020, cujo documento foi validado pela equipe técnica da SUPRAM/LM, na data de 11/03/2021, perante o SLA.

As condicionantes do TAC foram objeto de análise técnica no capítulo 4.2 deste Parecer Único.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação perante o Órgão Ambiental.

6.2. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, saneados à guisa de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, a citar:

- Certidão Municipal (uso e ocupação do solo): abordagem realizada em capítulo próprio deste Controle Processual;
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento das atividades: (i) Certidão imobiliária – Matrícula nº 1.091; (ii) Contrato de Comodato firmado entre GERDAU AÇOS LONGOS S.A. (comodante) e a empresa RCM LOCAÇÃO DE

⁷ [...] no período da situação de emergência provocada pela pandemia do COVID-19, a priorização da análise dos processos deverá dar prevalência para aqueles que possam ser concluídos com o subsídio do RT de Situação e, em sequência, para aqueles nos quais a vistoria presencial apresente menores dificuldades e riscos para a Administração Pública e seus servidores.



MÁQUINAS LTDA. (comodatária)., ora requerente, na data de 20/05/2020, respectivo a uma área de 37.100 m² do imóvel urbano em referência, com validade até 17/07/2021, vigente, com cláusula de previsão de prorrogação, sendo certo que a responsabilidade pelas informações de propriedade sobre o imóvel urbano onde funciona o empreendimento é exclusiva do empreendedor/consultor que carrou os documentos cartorário e particular aos presentes autos;

- Plano de Controle Ambiental – PCA com ART;
- Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART;
- Protocolo do estudo de Passivo Ambiental conforme normas da ABNT NBR 15.515-1:2007 - Avaliação Preliminar e NBR 15.515-2:2011 – Investigação Confirmatória junto à Gerência de Áreas Contaminadas da FEAM; e
- Publicação de Requerimento de Licença.

6.3. Da representação processual

Constam dos autos do processo eletrônico: (i) cópias dos atos constitutivos da empresa (Nona Alteração Contratual datada de 28/01/2015); (ii) cópias da documentação de identificação pessoal do sócio administrador do empreendimento, Sr. RAMON CHARLES MARTINS, comprovando-se o vínculo entre a empresa e a pessoa física responsável pelo cadastro das informações no SLA; e (iii) comprovante de inscrição do CNPJ do qual se extrai a situação cadastral “ativa” do empreendimento junto à Receita Federal (Id. 39383).

6.4. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade

Dispõe o Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 10. (...)

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.

O Município de Barão de Cocais declarou, na data de 17/11/2020, por intermédio do Prefeito Municipal (em exercício), Sr. DÉCIO GERALDO DOS SANTOS, que o tipo de atividades desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município (Declaração nº 008/2020), consoante exigência contida no Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997



c/c Art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo Art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020 (Id. 44809).

6.5. Da publicação do requerimento de licença

O empreendedor promoveu a publicação do pedido de licença ambiental em periódico eletrônico local/regional, a saber, jornal “Diário de Barão”, de Barão de Cocais, com circulação no dia 17/04/2020, conforme exemplar de jornal acostado aos autos. O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 04/07/2020, caderno I, p. 10; tudo nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.650/2003.

6.6. Da Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA

Por meio da Certidão nº 0128943/2021, expedida pela Superintendência Regional em 22/03/2021, mediante acesso remoto, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental junto ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), conforme certidão anexada ao SLA.

Lado outro, a partir de consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), também realizada remotamente na data de 22/03/2021, verificou-se a existência do Auto de Infração nº 51277/2012 (FEAM), lavrado na data de 06/07/2012 e com defesa administrativa julgada/indeferida⁸ na data de **18/09/2018**, perante a SUPRAM/CM, no âmbito do Processo nº 593972/18, alusivo à prática da infração descrita no código 106, Anexo I, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, classificação grave, com penalidade de multa simples no valor histórico de R\$ 20.001,00, com o status quitado, **o que demonstra que a referida autuação se tornou definitiva** (relatório anexado ao SLA).

Do Relatório de Autos de Infração emitido pelo sistema CAP extrai-se a existência de outros três Autos de Infração (AI nº 97658/2019, AI nº 97659/2019 e AI nº 127322/2019), lavrados respectivamente nas datas de 16/10/2019, 16/10/2019 e 17/12/2019, contudo, as referidas autuações apresentam a situação do provável débito “em aberto”, o status dos planos “vigente” e sem o regular cadastramento dos processos respectivos perante o sistema informático, motivo por que a consulta ao sistema disponível não permite atestar-se o trânsito em julgado das mencionadas autuações.

E, consoante se extrai da orientação contida no Art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020):

⁸ DECISÃO: o Superintendente da SUPRAM CM, nos termos art. 54 do Decreto 47.042/2016, e tendo em vista o Parecer retro, decide INDEFERIR os pedidos contidos na defesa administrativa apresentada pela autuada, mantendo-se, via de consequência, a penalidade de multa simples no valor total de R\$ 20.001,00, aplicada com base no código 106 do Anexo I a que se refere o art. 83 do Decreto 44.844/08.



Do Licenciamento Corretivo

Art. 32. (...)

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza **grave** ou **gravíssima** cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. [grifo nosso]

Logo, impõe-se que a licença ambiental corretiva a ser eventualmente emitida no caso concreto tenha o seu prazo de validade reduzido em dois anos à vista da constatação de **uma** infração administrativa de natureza grave cometida pelo empreendimento ou atividade (Auto de Infração nº 51277/2012) e que se tornou definitiva nos cinco anos anteriores à data de deliberação decisória acerca do requerimento de licença ambiental objeto deste Processo Administrativo.

6.7. Das Intervenções Ambientais

Não há indicação de intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento nesta fase do licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor no SLA nos módulos “critérios locacionais”, “fatores que alteram a modalidade” e “dados adicionais”, notadamente porque o empreendimento está localizado em área urbana, conforme informado pelo empreendedor no módulo “dados adicionais” do SLA, bem como no Relatório Técnico (RT) de Situação, o que foi objeto de análise técnica no capítulo 2.3 (Caracterização do Empreendimento) deste Parecer Único.

6.8. Das Unidades de Conservação

Segundo informado no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados.

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (capítulo 3 deste Parecer Único – Diagnóstico Ambiental).



6.9. Dos Recursos Hídricos

Cedição é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (Art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

O empreendedor informou no módulo “critérios locacionais” do SLA, que, para o exercício da atividade pretendida, não haverá uso ou intervenção em recurso hídrico outorgável para o suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento.

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise no Capítulo 3 (Diagnóstico Ambiental) deste Parecer Único.

Consigna-se, por necessário, que a publicação dos atos de outorga, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada junto ao sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e perante a IOF/MG, se for o caso.

6.10. Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

No caso, extrai-se do módulo “fatores de restrição ou vedação” do SLA que o empreendedor/consultor assinalou o campo “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, contudo, esta marcação não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo) acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades.

Instado a se manifestar, o empreendedor, Sr. RAMON CHARLES MARTINS (CPF nº 577.293.526-72), declarou expressamente perante o SLA, na data de 26/11/2020, que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de



aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, cujo documento foi anexado ao processo eletrônico (Id. 45672).

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

6.11. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA

O empreendedor declarou no SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que esta ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o Art. 299 do Código Penal e o Art. 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

6.12. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

Como é sabido, cabe ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – dentre outros, decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, consoante preconizado no Art. 14, *caput* e inciso III, alínea “b”, da Lei nº 21.972/2016, competindo à Câmara de Atividades Industriais – CID – deliberar sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência (*atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas*), nos moldes estabelecidos pelo Art. 14, inciso IV e § 1º, inciso II, Decreto Estadual nº 46.953/2016.



Lado outro, infere-se da orientação contida no subitem 2.15 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018:

2.15. Da competência para decisão de empreendimentos classe 4

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art. 14 da Lei nº 21.972 de 2016. [grifo nosso]

Logo, no caso em exame, compete ao Órgão Colegiado aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

6.14. Considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 4 (quatro), fator locacional zero, e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Operação Corretiva (LAC-1), com validade de **8 (oito) anos**, nos termos do Art. 15, inciso IV c/c Art. 32, §§ 4º e 5º, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A análise dos estudos ambientais não exige o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o Art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

No tocante aos custos de análise processual, incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Consta do módulo “pagamento” do SLA registro de quitação integral respectivo requerimento apresentado. E conforme orientação da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao *webservice* de consulta da SEF/MG,



notadamente para os fins previstos no Art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e Arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Registra-se, por oportuno, que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, notadamente no Relatório Técnico (RT) de Situação apresentado em substituição à vistoria de campo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Órgão Colegiado competente (CID) para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, consoante preconizado no Art. 14, *caput* e inciso III, alínea “b”, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c Art. 14, inciso IV e § 1º, inciso II, Decreto Estadual nº 46.953/2016 c/c subitem 2.15 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o DEFERIMENTO do pedido de Licença de Operação Corretiva - LOC do empreendimento RCM Locação de Máquinas LTDA, para as atividades “F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” e “F-01-0-5 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados”, pelo prazo de 08 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer opinativo devem ser apreciadas Câmara Técnica Especializada de Atividade Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, conforme disposições do Decreto Estadual n.º 46.953 de 23 de fevereiro de 2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM/LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LOC do empreendimento RCM Locação de Máquinas LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LOC do empreendimento RCM Locação de Máquinas LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento RCM Locação de Máquinas LTDA.



**ANEXO I. Condicionantes para renovação da LOC do empreendimento
RCM Locação de Máquinas LTDA.**

Empreendedor: RCM Locação de Máquinas LTDA
Empreendimento: RCM Locação de Máquinas LTDA
CNPJ: 01.472.377/0002-97
Município: Barão de Cocais - MG
Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados e Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados
Código DN COPAM nº. 217/2017: F-05-07-1, F-01-09-5
Processo SLA nº: 2343/2020
Validade: 08 anos.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “Programa de Automonitoramento”, descrito no Anexo II deste Parecer Único. Apresentar relatórios técnicos à SUPRAM/LM, com análise crítica e comparativa dos dados e apresentação gráfica dos resultados obtidos. Relatar e justificar inconformidades encontradas.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar Certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos (Classe I e II) e das empresas transportadoras de resíduos Classe I, acompanhado de seus respectivos contratos de prestação de serviços. Caso não haja contrato, apresentar os 3 (três) últimos comprovantes de coleta, inclusive do Aterro Sanitário e/ou UTC.	90 (noventa) dias
03	Realizar a instalação e manutenção do sistema de drenagem pluvial (canaletas, leiras/diques e bacia de decantação) conforme o projeto apresentado “Estudo de Vazão e Precipitação”. Apresentar, <u>anualmente todo mês de MARÇO, à Supram-LM</u> , Relatório Técnico/Fotográfico (com fotos datadas), contendo as ações realizadas.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de MARÇO, à SUPRAM-LM</u> , relatório fotográfico (com fotos datadas) da manutenção/adensamento do cortinamento arbóreo.	Durante a vigência da licença.
05	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.



Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.





**ANEXO II. Programa de Automonitoramento da LOC do empreendimento
RCM Locação de Máquinas LTDA**

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da(s) Caixa(s) Separadora(s) de Água e Óleo (SAO)	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>
Entrada da Saída do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

¹O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de MARÇO, à SUPRAM/LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Emissões Atmosféricas

Local da amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Chaminé do sistema de despeiramento (filtros de manga) da Planta de Beneficiamento Secundária	MP	<u>Semestralmente</u>



Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de MARÇO, à SUPRAM/LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº. 187/2013 e na Resolução CONAMA nº. 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM/LM, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM/LM, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				



- (¹) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN nº. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de MARÇO, à SUPRAM/LM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº. 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº. 01/1990.



ANEXO III: Relatório Fotográfico empreendimento RCM Locação de Máquinas LTDA.



Figura 01: Planta primária.
Fonte: Relatório Técnico de Situação



Figura 02: Planta Secundária.
Fonte: Relatório Técnico de Situação.



Figura 03: Prensa de briquetagem.
Fonte: Relatório Técnico de Situação.



Figura 04: Sistema de despoeiramento composto por 04 filtros manga e 01 chaminé.
Fonte: Relatório Técnico de Situação.